

Acta da primeira reunião da "Comissão Arbitral para Regulamentação das Condições de Trabalho e Fixação dos Salários dos Trabalhadores Rurais do Conselho de Vitoria"

No dia 16 do mês de Maio de 1943, realizou-se no Gabinete da Presidência do edifício dos Paços do Conselho de Vitoria a primeira reunião da Comissão Arbitral para Regulamentação das Condições de Trabalho e Fixação dos Salários dos Trabalhadores Rurais do Conselho de Vitoria. Compareceram os seguintes Senhores: - Presidente da Câmara Municipal de Vitoria, representante do Grupo da Lavoura de Vitoria e Vianna do Alentejo, Senhor José de Sousa Fernandes Cabral, Presidente da Direcção da Casa do Povo de Vitoria, Senhor Manuel José Cabeca, representante do Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, Senhor Manuel Vasconcelos Moura Mendes, Chefe da Secção do Tribunal do Trabalho de Vitoria.

Não compareceram os Senhores Presidentes das Casas do Povo de Nossa Senhora da Figueira e de São Marcos, motivo pelo qual o Senhor Manuel José Cabeca foi dada a representação das Casas do Povo do Conselho de Vitoria.

Após a reunião foi tratado em primeiro lugar o preço da empreitada nos trabalhos da ceifa tendo-se fixado o valor de cada "forra" em seiscentos e sessenta escudos. Quando se pretender trabalhar "à de comer" o valor da alimentação deverá ser deduzido do preço fixado para o trabalho "à seco" não devendo, porém, a parte a pagar em dinheiro ser inferior a quinhentos escudos. Em seguida a Comissão apreciou os termos em que devia ser redigido o contrato de empreitada tendo aprovado o seguinte modelo tipo:

"Contrato de empreitada da ceifa"

O lavrador _____, estado _____, de _____ anos, residente em _____, da de empreitada a _____, trabalhador rural, de _____ anos de idade, natural de _____, e residente em _____, em representação do rancho constante da relação anexa, o trabalho de ceifa das propriedades de _____, situadas na freguesia de _____, Conselho de _____, nos termos e condições seguintes:

a) A área da cunha compreende uma área de —, metros de — de — metros, de comprimento. b) A cunha terá início em — de — de 1943, devendo prosseguir sem interrupção salvo caso de força maior. c) O trabalho deverá ser feito nas condições em que normalmente se realiza este serviço dentro de trinta dias. d) O preço da empreitada será de — e — correspondente a — foras a seiscentos e sessenta e cinco reais cada uma. Cada foras representa um trabalhador que cunha por três metros. O trabalho das mulheres e dos menores será excluído em função do número de metros por que cunham. e) O pagamento do preço da empreitada será feito após a conclusão da cunha ficando obrigado o primeiro contratante a abater sucessivamente a cada trabalhador ocupado na empreitada até à importância máxima de catosze reais aos homens e oito reais às mulheres por dia de trabalho, desde que lhe seja solicitado pelos interessados. f) Na constituição do rancho será lotada a admissão de cinco por cento de aprendizes (ruas). g) Na hipótese de se modificarem as condições de trabalho apresentadas pela cunha na ocasião do cálculo do número de foras, os empreiteiros poderão solicitar a avaliação das alterações produzidas por um perito escolhido de acordo com o primeiro contratante. Na falta de acordo a designação do perito será feita pela Comissão Arbitral. h) - Se os empreiteiros não incluírem a empreitada da cunha nas condições estipuladas e dentro do prazo máximo de trinta e três dias, o primeiro contratante fica com o direito de rescindir o contrato, acabando o serviço por conta do preço estabelecido e não pago. i) - Ao primeiro contratante cabe a responsabilidade e segurança dos acidentes de trabalho e a obrigação de prestar assistência médica no rancho dos cunheiros devidamente ou garantida através da Casa do Fogo pelo preço pagamento da taxa fixada para este serviço - um cento e cinqüenta centavos por cada trabalhador. —, em — de — de 1943. - O lavrador, — O empreiteiro, —. Nota - A relação anexa a que se refere este contrato deverá ser entregue ao primeiro signatário antes do início do trabalho. — devendo, depois, no estudo do salário a estabelecer para a

jorna na semana de dezasseis a vinte e dois de Maio, corrente, re-
solvou: —

Primeiro: — O horário de trabalho será de sol a sol com três horas
e meia de descanso para as refeições e um quartel de hora au-
sado. — Segundo: — O salário de jorna na semana de dezasseis
a vinte e dois de Maio é o seguinte: — a) — Homens: —
- dezasseis escudos. b) — Mulheres: — nove escudos. c) — Gada-
nhadores: — vinte escudos. — Terceiro: — O trabalho dos homens
no serviço das ceifas será avaliado em função do trabalho que
executarem. Por cada margem que ceifarem receberão um décimo
do salário dos homens. — Quarto: — O salário de jorna será pu-
blicado semanalmente. — Quinto: — As transgressões desta deli-
beração serão punidas, nos termos legais, com a multa de cin-
quenta a quinhentos escudos por cada trabalhador em relação
ao qual se verificarem. — Sexto: — A admissão dos trabalha-
dores de fora da região fica sujeita a prévia autorização do
Grémio da Lavoura. —

De não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a ses-
são, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai
ser assinada por todos os membros da Comissão presentes.

L. Lemos

António P.

L. José Gabriel

L. Manuel J. Lobo

Manuel José Salazar

D. Mendes